



Diretrizes Ambientais para a oferta de blocos

Francisco J Marcelo Pereira – STM/CMA

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025

- 1 Contextualização
- 2 Arcabouço legal e regulatório
- 3 Destaques do 5º Ciclo de Oferta Permanente de Concessão

1

Contextualização

CONTEXTUALIZAÇÃO

O que são as diretrizes ambientais para a oferta de áreas?



Conjunto de normas e procedimentos estabelecidos para garantir que a exploração e a produção de petróleo e gás natural sejam realizadas de forma sustentável, minimizando os impactos ambientais.

Qual o papel da ANP em relação aos aspectos socioambientais das área colocadas em oferta?



A ANP garante que não haja oferta de áreas que não tenham passado por análise prévia dos órgãos ambientais responsáveis, e exige que a realização das atividades seja precedida da obtenção das licenças respectivas.

O que são os Pareceres Ambientais?



Avaliações elaboradas pelos órgãos de meio ambiente **responsáveis pelo licenciamento ambiental** das atividades de exploração e produção de Petróleo e Gás Natural dos blocos e áreas em estudo.

O que são as Manifestações Conjuntas?



Avaliações sobre possíveis restrições ambientais elaboradas pelo MME e MMA, a partir dos pareceres ambientais elaborados pelos órgãos de meio ambiente responsáveis pelo licenciamento ambiental, **em que são indicados os blocos considerados aptos para oferta**.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Quais órgãos se manifestam no processo de elaboração das diretrizes ambientais?



Órgãos estaduais e federais (IBAMA, ICMBio, e GTPEG) de meio ambiente, Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministério de Minas e Energia.

Qual a relação entre as diretrizes ambientais e o licenciamento ambiental?



Os pareceres e demais informações disponibilizados no conjunto de Diretrizes Ambientais das Rodadas são **avaliações prévias que não substituem a etapa de licenciamento ambiental**, de responsabilidade dos órgãos competentes, e **não garantem o licenciamento**. Após a contratação dos blocos, caberá aos operadores cumprirem as exigências dos órgãos ambientais competentes para obtenção do licenciamento ambiental para cada atividade a ser realizada.

2

Arcabouço Legal e Regulatório

ARCABOUÇO LEGAL E REGULATÓRIO

Resolução CNPE nº 8/2003
(Revogada pela Res. CNPE 17/2017)

Indica que a ANP deverá selecionar áreas para licitação adotando exclusões de áreas por restrições ambientais, sustentadas em manifestação conjunta da ANP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de Órgãos Ambientais Estaduais.

**Portaria Interministerial
MME/MMA nº 198/2012**

Institui a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS, disciplinando sua relação com o processo de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, localizados nas bacias sedimentares marítimas e terrestres, e com o processo de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos e atividades.

Resolução CNPE nº 17/2017

Define que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões das AAAS ou, para as áreas que ainda não tenham sido concluídos tais estudos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do MME e do MMA, complementadas por pareceres emanados pelos órgãos ambientais com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.

Resolução CNPE nº 27/2021

Autoriza a ANP a definir e licitar em Oferta Permanente, no regime de concessão, blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, excluindo-se os blocos na Área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas

**Portaria Interministerial
MME/MMA nº 01/2022**

Estabelece os procedimentos, critérios e prazos que balizarão as manifestações conjuntas do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o planejamento de outorga de áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural

**Nota Técnica Conjunta
nº 8 e 24/2024 (ANP)**

Estabelece parâmetros socioambientais adicionais para inclusão de blocos e campos de acumulação marginal em terra na Oferta Permanente de Concessão

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

"15.13. O Concessionário deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações e permissões exigidas nos termos da Legislação Aplicável.

15.13.1. Caso as licenças, autorizações e permissões dependam de acordo com terceiros, a negociação e execução de tais acordos serão da exclusiva responsabilidade do Concessionário, podendo a ANP prestar assistência conforme parágrafo 16.5.



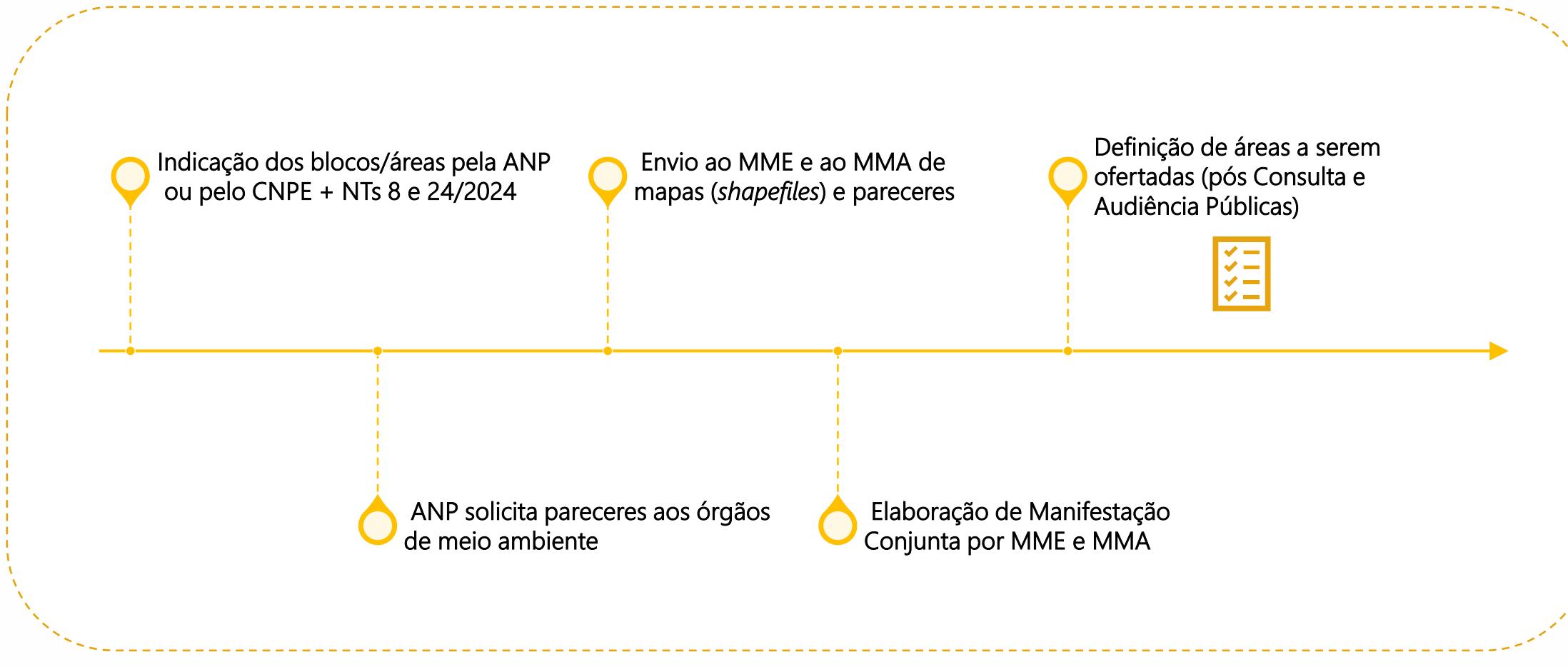
Após a contratação dos blocos, caberá aos operadores cumprirem as exigências dos órgãos ambientais competentes para obtenção do licenciamento ambiental para cada atividade a ser realizada.

"21.5. O Concessionário deverá apresentar à ANP cópias das licenças ambientais e de suas respectivas renovações, em conformidade com os prazos definidos nas regulamentações específicas emitidas pela ANP ou, antes disso, quando necessário para instruir procedimento de autorização que requeira tais documentos."



A exploração e a produção de petróleo e gás natural, por se tratar de atividade potencialmente poluidora, está sujeita ao licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA Nº 237/1997. As licenças ambientais são exigidas pela ANP como condição para a autorização das atividades relacionadas à execução do contrato.

PERCURSO DIRETRIZES AMBIENTAIS



Portaria Interministerial MME MMA nº 01/2022



Critérios de exclusão (art. 4º, I)

(i) Sobreposição às **unidades de conservação**, excetuadas suas zonas de amortecimento e as Áreas de Proteção Ambiental - APA, conforme Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC

(ii) sobreposição com **terras indígenas delimitadas, declaradas, homologadas e regularizadas** por decreto presidencial ou **área interditada** com restrição de ingresso e trânsito em razão da presença de **índios isolados**, conforme base de dados georreferenciados disponibilizada pela FUNAI



Indicação de sobreposição (art. 4º, II)

(i) APA e zonas de amortecimento das demais unidades de conservação, quando existentes, que compõem o SNUC, conforme dados oficiais do MMA e do ICMBio

(ii) áreas com ocorrência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção

(iii) assentamentos e territórios quilombolas, de acordo com a base de dados do INCRA

(iv) áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos, conforme base de dados do IPHAN

(v) áreas com riscos geológicos, conforme a base de dados georreferenciados do CPRM

NOTAS TÉCNICAS CONJUNTAS 8 e 24/2024

Proposta aprovada

Emprego de critérios adicionais, em relação à Portaria Interministerial MMA/MME nº 01/2022, no desenho de **blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais** a serem incluídos nos editais de OPC

Referência

Portaria Interministerial nº 60/2015: estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do IBAMA



NOTAS TÉCNICAS CONJUNTAS 8 E 24/2024

Critérios PI 01/2022

Novos Critérios - NT 8 e 24/2024



Terras Indígenas
e Quilombolas

Delimitação de blocos considera a
exclusão de **áreas indígenas** demarcadas



Unidades de
Conservação

UCs recortadas no processo de delimitação
dos blocos + recortes complementares
a partir das **recomendações dos OEMAs**



Áreas densamente
povoadas

NA

Exclusão de **áreas indígenas e quilombolas** +
buffer de 10 Km na região da Amazônia Legal e de 8 Km
em outras regiões



Áreas de mineração
de sal gema

NA

Recorte das **Zonas de Amortecimento (ZA)**
estabelecidas no Plano de Manejo de cada UC.
Para as UCs que não tenham ZA definidas em seu Plano
de Manejo, ou que não tenham Plano de Manejo, buffer
de 10 km se na Amazônia Legal, ou 8 km fora dela

Núcleos Urbanos com mais de 400 habitantes por km²
Recorte de áreas com extensão superior a 5 Km²

Exclusão de **áreas sobrepostas à extração de sal-**
gema na fase de "Concessão de Lavra" + buffer 10 Km

3

Destaques 5º Ciclo OPC

MANIFESTAÇÕES CONJUNTAS

- ✓ Todos os blocos em oferta no 5º Ciclo estão sustentados por manifestação conjunta válida MME/MMA

Manifestação Conjunta	Escopo/Bacia
Manifestação Conjunta MME-MMA, de 18/06/2020	Foz do Amazonas, Parecis, Pelotas e Potiguar
Manifestação Conjunta Nº 03/2022 MME/MMA, de 30/12/2022	Parecis
Manifestação Conjunta Nº 07/2024 MME/MMA, de 17/12/2024	Santos

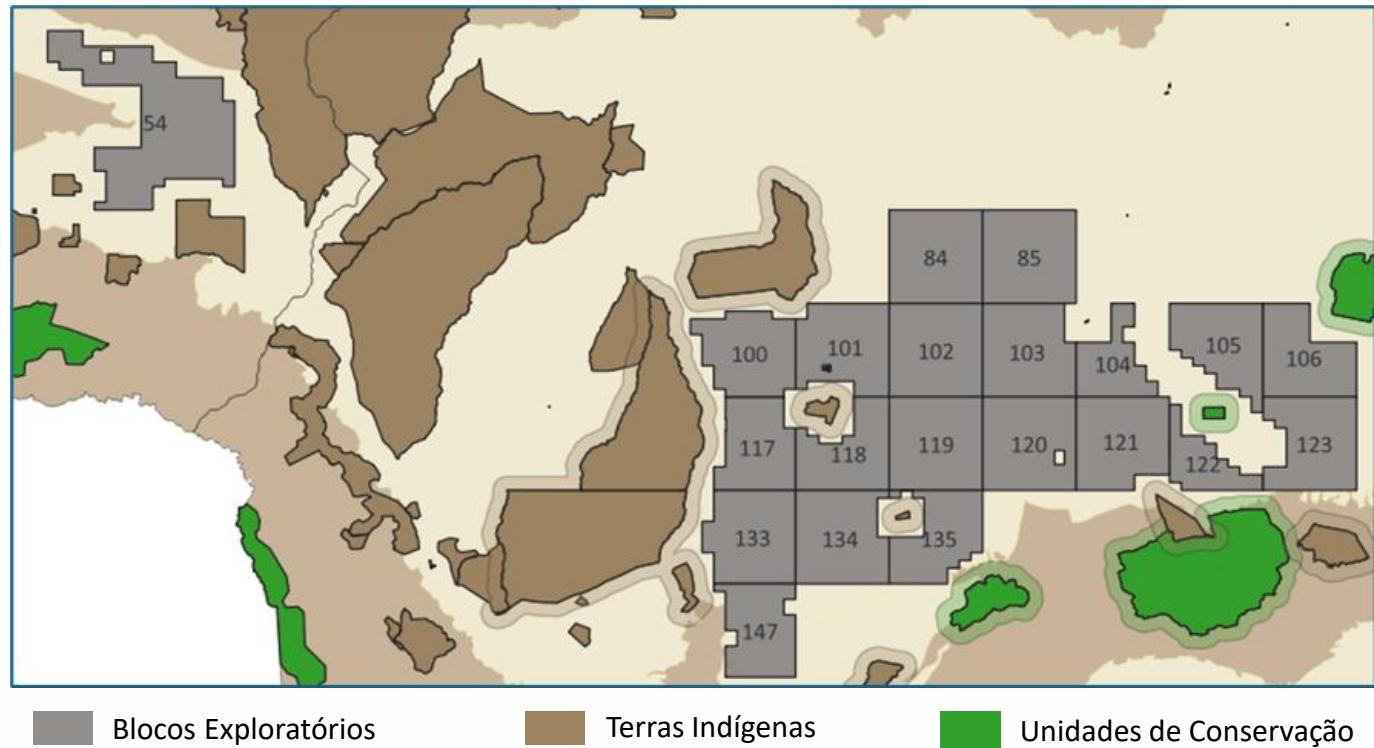
- ✓ As manifestações conjuntas acima, bem como os demais documentos que compõem as diretrizes ambientais, estão disponíveis na página da ANP na internet: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/diretrizes-ambientais>.

NOVOS CRITÉRIOS - NT 8 e 24/2024

Bacia dos Parecis

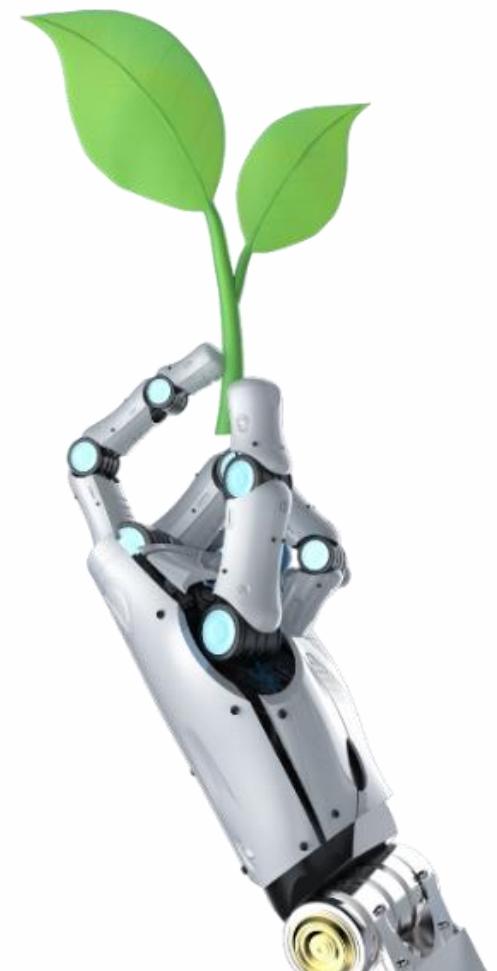
A ANP realizou a adequação do polígono de vários blocos, em razão da aplicação dos novos critérios socioambientais, mais abrangentes.

Na Bacia dos Parecis, após os ajustes, todos os blocos distam, no mínimo, 10 km de terras indígenas e unidades de conservação.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ❖ Todas as áreas em análise atendem aos critérios socioambientais, e estão respaldadas por Manifestações Conjuntas MME-MMA e pareceres dos órgãos estaduais e federais competentes para o licenciamento
- ❖ Manifestações Conjuntas e pareceres prévios não substituem o processo de licenciamento ambiental, de competência dos órgãos ambientais estaduais e federais
- ❖ Para os blocos exploratórios localizados em terra, adoção de critérios socioambientais adicionais: reforço ao compromisso da ANP com a preservação do meio ambiente e busca de maior segurança jurídica



OBRIGADO!

Coordenação de Meio Ambiente
Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente

cma_stm@anp.gov.br

sup_stm@anp.gov.br

Conheça nosso

Painel Dinâmico de
Emissões de GEE

